

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE BREU BRANCO– ESTADO DO PARÁ

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N º 004/2021-FME.

A COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ - TRANSPRODUTOR, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 13.030.999/0001-63, com sede na Av. Conselheiro Furtado, nº 3389 Altos, Bairro Guamá, Belém/PA, CEP 66073-160, representada neste ato por seu presidente, **NEWTON PANTOJA LEÃO**, brasileiro, RG nº 2338765 SSP/PA, CPF nº 425.783.882-53, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 004/2021- FME**, o que faz nos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 22/10/2021 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 27/10/2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, **que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2021**, cujo objeto diz respeito a futura contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização dos veículos nas rotas terrestres.

Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a **Recorrente foi indevidamente inabilitada**. Na argumentação apresentada pelo pregoeiro, a RECORRENTE supostamente teria descumprido as exigências editalícias, por ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Estaduais “cassada”, conforme item 10.4.3.2 do edital, vejamos:

10.4.3.2. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

No entanto, tal certidão encontra-se devidamente validada pelo órgão competente (SEFA-PA), conforme será demonstrado a seguir.

Dessa forma, de maneira equivocada, o pregoeiro declarou a recorrente como inabilitada, o que viemos a recorrer para modificar.

1. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A recorrente foi inabilitada por supostamente apresentar de Certidão Negativa de Débito “cassada” junto a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, item 10.4.3.2 do edital recorrido.

No entanto, tal se deu meramente pelo fato de que aquela certidão especificamente emitida naquele momento se encontrava cassada. De fato, a **empresa ora recorrente não era efetivamente devedora do fisco estadual naquele momento.**

Em simples consulta ao sítio da SEFA-PA (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao>) seria possível concluir tal fato. Ou seja, bastava que o nobre pregoeiro solicitasse diligência e emitisse nova certidão para concluir que, **EM VERDADE, A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS A SER EMITIDA NAQUELA DATA ESTAVA VÁLIDA.**

Em anexo, segue certidão emitida no dia de hoje (27/10/2021), cuja validade encontra-se em vigor e totalmente negativa, aferida mediante consulta ao sítio da sefa, quanto à autenticidade da certidão (<https://app.sefa.pa.gov.br/autenticidade-certidoes/>).

Dessa forma, o caminho a ser seguido pelo douto pregoeiro seria a abertura de diligência para a emissão de nova certidão estadual naquela data, **a qual estava devidamente válida** e necessitava de simples verificação para confirmação, o que não ocorreu.

Ora, senhor pregoeiro, o objetivo de qualquer licitação é a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, o que ocorreu aquando da apresentação da proposta da ora recorrente. **Negar tal fato seria ir de encontro aos princípios constitucionais e embasadores dos processos licitatório, notoriamente estabelecidos de acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Segundo a **CF/88**, em seu **art. 37, XXI**, a licitação visa justamente garantir a igualdade de condições aos participantes, cuja decisão questionada neste recurso viola evidentemente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e **alienações serão**

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, A constituição federal de 1988, em seu art. 174, § 2º, por sua vez, guarda importante proteção ao cooperativismo, quando determina que a lei o apoiará e estimulará:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Logo, roga-se pela modificação da decisão de inabilitação da recorrente, para comportar a legalidade da certidão negativa de débitos estaduais, passando a considerar habilitada esta empresa no certame em questão.

2. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer que considere a legitimidade de todas as documentações apresentadas pela Recorrente e a reconsideração da mesma no presente processo licitatório, possibilitando a ampla participação e garantindo a isonomia do certame.

Termos em que
Pede deferimento.

COOPERATIVA
DE TRANSPORTE
RODOVIARIO DO
PRODUTOR:130
30999000163

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRANSPORTE
RODOVIARIO DO
PRODUTOR:13030999000163
DN: c=BR, st=PA, l=BELEM, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=ART SERVICOS,
ou=Videoconferencia,
ou=30756889000100,
cn=COOPERATIVA DE TRANSPORTE
RODOVIARIO DO
PRODUTOR:13030999000163
Dados: 2021.10.27 12:35:07 -03'00'

Breu Branco, 27 de outubro de 2021.